



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 43/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Presidente com relatoria avocada, Cristina Cruz e José Agostino Salata, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo n. 10 de 2023, de autoria do Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves.

Dois Córregos, 24 de abril de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Presidente - Relatora

Cristina Cruz
Membro

José Agostino Salata
Membro

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Parecer N.43 de 2023 – Comissão de Constituição e Justiça



Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Protocolo Data e hora Doc. N°
585 26/04/23 09:59 1/2023

Protocolado por: Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 10 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 12 de abril de 2023, às 11h e 42min.

Ementa: “Confere a denominação de Luís Otávio Bensi na “Areninha”, localizada no bairro Laís Casonato”.

Autoria: Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 10/2023, de autoria do Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves, denomina de Luís Otávio Bensi a “Areninha” localizada no bairro Laís Casonato.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do vereador, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local (art.5º, I da LOM). Logo, não há problemas neste ponto específico.

Salienta-se que o art.170, combinado com o Parágrafo Único do art.27, ambos da Lei Orgânica Municipal, que versam sobre a possibilidade de denominação de próprio público municipal e sobre a viabilidade de dar nomes de pessoas aos bens e serviços públicos de qualquer natureza, foram obedecidos

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea “i”, do Regimento interno, não há o porquê se posicionar de maneira contrária, como se observa na justificativa que acompanha o presente projeto, o homenageado



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

nasceu e se criou aqui em nosso município, vindo a falecer em 14 de abril de 2017, sendo justo a homenagem.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 24 de abril de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Relatora

Arturino